



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000009 / 2025
Modalidade	(CPC) Chamamento Público/Credenciamento Lei 14.133/2021
Data da Abertura da Licitação	16/12/2025
Data da Abertura das Propostas	30/12/2025
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	19/12/2025

Objeto: SOLICITAMOS A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA ATENDIMENTO ESPORTIVO, FÍSICO E EDUCATIVO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA DESENVOLVER HÁBITOS E ATITUDES SAUDÁVEIS ATRAVÉS DA PRÁTICA ESPORTIVA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Parecer:
PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica do Edital de Chamamento Público nº 009/2025 – Credenciamento de Profissional de Educação Física (Professor de Futebol de Campo e Futsal) – Município de Giruá/RS.

EMENTA: Direito Administrativo. Credenciamento. Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Edital de Chamamento Público nº 009/2025. Contratação de profissional de Educação Física para atuação em projeto esportivo voltado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência apresentados. Natureza de serviço comum. Adequação da forma de contratação. Atendimento aos requisitos legais. Regularidade jurídica. Parecer favorável.

Veio à análise desta Assessoria Jurídica o Edital de Chamamento Público nº 009/2025, destinado ao credenciamento de profissional de Educação Física para atuar como professor de futebol de campo e futsal, conforme demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, no âmbito do Programa Crescer para o Esporte, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.205/2025.

Consta dos autos o Pedido de Compras nº 004581/2025, devidamente formalizado, com justificativa clara da necessidade administrativa, voltada ao atendimento esportivo, físico e educativo de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como o respectivo Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual se identificam a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis no mercado, a estimativa de custos, a viabilidade técnica e econômica da solução proposta e a compatibilidade com o interesse público.

Observa-se que o objeto da contratação foi corretamente caracterizado como serviço comum, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, do mesmo diploma legal.

O credenciamento, no caso concreto, mostra-se juridicamente pertinente, pois se destina à formação de cadastro de profissionais aptos à futura contratação, conforme a demanda da Administração, admitindo contratações paralelas e não excludentes, com condições padronizadas e preços previamente fixados, sem competição direta entre os interessados, preservando-se a isonomia e a impessoalidade.

O edital analisado contempla de forma adequada os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, incluindo a descrição precisa do objeto, a definição das condições de execução dos serviços, os critérios objetivos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, social e técnica, bem como as vedações à participação, regras de seleção, distribuição da demanda, vigência do termo de credenciamento, critérios de pagamento, previsão de sanções administrativas e possibilidade de interposição de recursos.

No que se refere à qualificação técnica, verifica-se que o edital exige formação superior em Educação Física, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Educação Física, nos termos da Lei Federal nº 9.696/1998, requisitos que se mostram proporcionais, razoáveis e diretamente relacionados à



natureza das atividades a serem desempenhadas, garantindo que apenas profissionais legalmente habilitados e tecnicamente aptos participem do credenciamento.

Quanto ao aspecto orçamentário, consta dos autos declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente, bem como estimativa de valor compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada e mapa comparativo de preços, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Não se identificam vícios formais ou materiais capazes de macular a legalidade do procedimento, tampouco cláusulas restritivas indevidas à competitividade ou afronta aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à aprovação do Edital de Chamamento Público nº 009/2025 e ao regular prosseguimento do procedimento de credenciamento, recomendando-se a sua publicação e execução nos exatos termos apresentados, com observância estrita da legislação aplicável e das disposições editalícias.

Giruá – RS, 19 de setembro de 2025.

Leandro Paz do Amaral

Assessor Jurídico

OAB/RS 129.605

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ, 19 de Dezembro de 2025

LEANDRO PAZ DO AMARAL
PARECER

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 19/12/2025 às 12:03 Horas, pelo Usuário LEANDRO PAZ DO AMARAL, , ID GESPAM 156274 IP 192.168.2.56 MAC Address 000C29F15375.



PREFEITURA GIRUÁ - RS RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: e3ea3bd8de7a